



De: DAIANE EMERIM DE SOUZA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 20 de janeiro de 2025 às 14:06

encaminho pedido de indicação ,

atenciosamente. Vereadora Daiane Emerim

Arquivo(s) não unificado(s)

Pedido de Indicação (5).docx



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Assessoria Jurídica da Presidência (Organograma)
Data: 20 de janeiro de 2025 às 14:10

Ante a ausência de arquivo PDF, foi elaborado arquivo com a extensão mencionada e solicitada assinatura.

Segue para parecer jurídico.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

INDICACAO 05.2025.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
GABINETE XXXX

PEDIDO DE INDICAÇÃO __05__/2025

Autoria: Vereadora Daiane Emerim

Ementa:

Xangri-Lá, 05 de janeiro de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Pedido de Indicação 05/2025

Altera e inclui dispositivos no art. 4º e altera anexo da Lei Municipal nº 1.006, de 19 de setembro de 2007, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências:

Para que o Executivo Municipal aumente o padrão de vencimento do cargo Operários.

Xangri-Lá, 20 de janeiro de 2025

Daiane Emerim
Vereadora PDT

Justificativa

A gente busca valorizar os operários, pois ja faz anos que eles não têm aumento de nível.

Os operários precisam ser valorizados, mesmo sendo a função deles, a gente precisa reconhecer e valorizar aqueles que tanto lutam para tornar Xangri-lá ainda melhor.

Xangri-Lá/RS, 20 de janeiro de 2025

Daiane Emerim
Vereadora PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

27ADAB179F7847FA8848E3E359A64DDA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/27ADAB179F7847FA8848E3E359A64DDA>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Assessoria Jurídica da Presidência (Organograma)
Data: 20 de janeiro de 2025 às 14:46

Registro que a matéria foi publicada no SAPL:

IND 5/2025 - Indicação

Ementa:

Aumento de nível dos operários.

Apresentação: 20 de Janeiro de 2025

Autor: Daiane Emerim

[Texto Original](#)

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa



De: Assessoria Jurídica da Presidência
Enviado por: Marcos Bassani (marcosbassani)
Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 20 de janeiro de 2025 às 16:53

Por competência.

Att.

Marcos Bassani

OAB/RS 51.191



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 20 de janeiro de 2025 às 17:13

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho Parecer Jurídico a Indicação 005/2025, constante no #2.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer - Indicação 005.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 005/2025

AUTOR: Vereadora Daiane Emerim

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade da indicação nº 005/2025, de autoria da Vereadora Daiane Emerim, que visa indicar ao Poder Executivo a alteração e inclusão de dispositivo no art. 4º e altera anexo da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá, para que o Executivo Municipal aumente o padrão de vencimentos do cargo de Operários.

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro a esta previsão, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores tem a seguinte previsão no inciso VI do art.20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

A presente Indicação é de autoria da Vereadora Daiane Emerim, não havendo o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com exposição de motivos clara e que justifica o objetivo a ser alcançado com a aprovação de tal norma.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da “Indicação” de autoria da Vereadora Daiane Emerim, ou seja, tem caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade da presente Indicação de autoria da Vereadora Daiane Emerim, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 20 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

4A157C7920ED40518773EE7E44DAA1D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4A157C7920ED40518773EE7E44DAA1D2>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 20 de janeiro de 2025 às 17:29

Anexo o parecer da CCJ para assinatura pelos membros.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CCJ Plnd05-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Indicação 05/2025

Autor: Daiane Emerim

RELATÓRIO

Trata-se de Indicação de autoria da Vereadora Daiane Emerim sugere ao Executivo Municipal aumente o padrão de vencimento do cargo de operário.

PARECER

Este Relator entende pela constitucionalidade, eis que o Município dispõe de autonomia política, administrativa, organizacional e legislativa, nos termos do art. 18 da CRFB/88, detendo competência para legislar sobre os seus servidores. Desta forma, não há inconstitucionalidade.

Seguindo a análise quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, eis que compete ao Executivo administrar seus servidores, órgãos e patrimônio, cabendo ao membro do Legislativo sugerir, uma vez que a Indicação gerará alteração patrimonial.

Por derradeiro, quanto à redação, observo que o projeto é objetivo e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e está em conformidade com as técnicas legislativas.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 20 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Cássio Voigt,
Relator

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane Nazário,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

19E3C154EF1745A4A216A887EB913A13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/19E3C154EF1745A4A216A887EB913A13>



De: marcelo silva de moraes filho
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno)
Data: 06 de fevereiro de 2025 às 16:13

A proposição foi apreciada pelo Plenário na sessão ordinária do dia 20/01/2025 e enviada ao Executivo Municipal no dia 21/01/2025 por meio do ofício 10/2025.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Marcelo Silva De Moraes Filho,

Assessor da Presidência

Portaria 22/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

